CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 260 i de 19

Promovente: Sérgio F. Barquet

Natureza: **PROJETO DE LEI** 53/61

Assunto: Concede auxílio ao Prefeito Augusto Ferrante Campos e Vereador Aquiles Rodrigues.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 27 JUN 61

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO =

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 31 MAR 62

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 12 ABR 62

Observações:

Relatou p/ ex. Durval Carvalho e seguiu a Comissão Legislativa Relator Justiça - Finanças

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Relator
Foi lido e aprovado

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 53/61

A Camara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica concedida as Viuvas D.Augusta Arantes Campos e D. Amelia Aguiar Rodrigues, uma pensão mensal de Cr.$ 8.160,00 (oito m cento e sessenta cruzeiros), a cada uma, a partir de 1º de Julho do co rente ano.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas proprias, consignadas em orçamento, suplementadas necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1961.

Sergio F.Barguil

JUSTIFICATIVA

Já por várias veses venho insistindo na apresentação de proje de leis, visando um reajuste na pensão de suas senhoras viuvas de funci nários da nossa Prefeitura, e infelizmente minhas proposições ainda nã mereceu a atenção, não só desta Casa, como tambem dos srs. Prefeitos.

Mais uma vez volto ao assunto, apresentando o competente proje to de lei, reajustando as pensões daquelas viuvas.

Ha precisamente 19 anos faleceram os funcionários Adrião Rodri gues e João Sampaio Campos, ambos ocupando os cargos de Fiscais efetivo da municipalidade, percebendo na ocasião os vencimentos de Cr.$ 350,00 mensais. Por um ato do extinto Departamento das Municipalidades foi con cedida pensão mensal as viuvas de Cr.$ 300,00 cada uma. Como se observa jamais os funcionários efetivos tiveram as minimas regalias de um simpl operário de hoje, e a situação continua cada vez pior, isto porque, qeu regula e institue certas vantagens aos srs, funcionários é o proprio mu nicipio, quer por intermedio do Sr. Prefeito, quer por intermedio da pr pria Camara Municipal.

Providencia alguma até a presente data não foi tomada, e conti nuam aquelas viuvas a receberem a VULTOSA importancia mensal de 300 cru zeiros. Isto é uma vergonha para os poderes publicos municipais. São du viuvas de modestos servidores municipais, que após o falecimento de seu esposos, quantas privações, juntamente com suas familias tem passado,po

desleixo de nós proprios.

Ha 19 anos que essas senhoras vem percebendo 300 cruzeiros mer sais. Na epoca fazia-se alguma coisa com essa importancia, mas com a de valorização da nossa moeda, de 19 anos para cá, essa impoetancia não dá para a viagem de Marilia a Pompeia, cidade aquela onde reside uma das v vas e outra na Capital de São Paulo, que muito menos dará para uma viag

E se residem aquelas viuvas nesses centros maiores é porque lá encontraram campo propicio para arrumarem um empregosinho a fim de pode rem manter suas familias.

As pensões concedidas se estabilizaram e os interesses daquela familias ficaram no abandono, motivo pelo qual volto hoje a apresentar presente projeto de lei, que, acredito, merecerá o apoio unanime dos se nhores vereadores, dando àquelas viuvas uma importancia correspondente salario minimo da nossa região, já credoras de ha muito da nossa atenção

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1961.

Sergio Francisco Barguil

Sergio F.Barguil

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 53/61

Visa o presente projeto, pelo seu nobre autor, aumenta a irrizória pensão concedida, pelo Municipio á duas viuvas de fu cionários municipais.

É legal e constitucional o presente projeto de lei, não ferindo preceitos de lei, bem como é de inteira justiça, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962

Prof. José Gonzaga da Silva Neto
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei nº 53/61

Trata o presente projeto de lei conceder um aumento de pensão á duas viuvas de funcionários municipais que durante muitos anos prestaram serviços á municipalidade.

Sob o aspecto humano e juridico nada mais justo a aprovação do presente projeto de lei, pois, hoje é um direito adquirido pelo funcionário tendo em vista dispositivos das constituições Federal e Estadual, bem como dos Estatutos dos funcionários publicos municipais.

No entretanto, para melhor controle das finanças municipais assunto primordial desta Comissão, nada mais justo apresentarmos um substitutivo que virá em definitivo sanar essa falha, apesar de involuntária por parte das autoridades municipais, em consequencia da definição definitiva do IPESP, em relação a aposentadoria e pensões dos funcionários municipais.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - Fica concedida as Viuvas D.Augusta Arantes Campos e D. Amelia Aguiar Rodrigues, uma pensão mensal de Cr.$8.160,0 (oito mil cento e sessenta cruzeiros) a cada uma, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, no corrente exercicio, um crédito especial de Cr.$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil,oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

a)- anulação total da verba 741/8-95-4-Despesas Diversas
Pensões já concedidas.....Cr.$ 7.200,00

b) -Diferença entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.....Cr.$188.640,00

Soma.....Cr.$195.840,00

§ Unico - Nos orçamentos futuros constará verba propria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de Abril de 1962.

Nestor de Barros
Relator